

AUTÓGRAFO Nº AUT-131/2015 CONFORME PROCESSO-400/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 27/10/2015 09:17:39**Protocolado por:** Débora Geib

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso de imóvel público, situado a Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, Condomínio Boulevard São Pedro, matriculado no CRI sob o nº 29.692, nesta cidade, destinado a implantação e exploração do Museu do Festival de Cinema de Gramado.

§1º Será objeto de processo licitatório, o espaço público com área total de 584,37m², no local mencionado no Artigo 1º da presente lei.

§2º No local também poderá ser instalado uma loja de venda de souvenirs e uma cafeteria.

§ 3º A cafeteria, citada no parágrafo 2º, não poderá ocupar área superior a 64m² do total da área privativa do Museu. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 001/2015)

§ 4º A loja de venda de souvenirs citada no parágrafo 2º, não poderá ocupar área superior a 28,8m² do total da área privativa do Museu. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 001/2015)

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, por um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, através da realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Todas as despesas decorrentes para a implantação, funcionamento e manutenção do Museu serão de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de responsabilidade do concessionário.

Art. 3º O valor mensal a ser pago pela concessão da área no Artigo 1º, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município, integrarão na sua totalidade os Fundos Municipais de Turismo e de Cultura, na seguinte proporção:

I – 20% para o Fundo Municipal de Cultura;

II – 80% para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º A concessão visa à implantação e exploração pelo Concessionário do imóvel denominado "Museu do Festival de Cinema de Gramado", mediante edital de Concorrência Pública lançado pela Municipalidade, para fins de implantação e exploração comercial, com o objetivo de tornar a área um atrativo turístico para o Município de Gramado.

Parágrafo único. Todo o acervo físico e/ou digital já existente ou produzido pelo concessionário passa a ser automaticamente de propriedade do Município. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 002/2015)

Art. 5º Compete ao Município estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções e o disposto na Lei Municipal nº 3.257 de 20 de maio de 2014, bem como as meias entradas estipuladas por lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 27 de Outubro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal